

# Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

## Coisa julgada penal

Gustavo Badaró  
aula de 02.09.2020



# PLANO DA AULA

1. Noções Gerais
2. Coisa julgada formal
3. Coisa julgada material
4. Limites objetivos da coisa julgada
  - 4.1 Problemas específicos
5. Limites subjetivos da coisa julgada
  - 5.1 Problemas específicos



# 1. NOÇÕES GERAIS

**Conceito:** coisa julgada é a imutabilidade dos efeitos da sentença e da própria sentença no processo em que é proferida (Liebman)

- Coisa julgada é qualidade dos efeitos da sentença, e não mais um efeito da sentença

**Distinção:**

- Autoridade da coisa julgada: imutabilidade
- Eficácia natural da sentença: aptidão de produzir efeitos

**Espécies:**

- Coisa julgada formal
- Coisa julgada material



# 1. NOÇÕES GERAIS

Delimitação do objeto do processo para fins de coisa julgada:

Processo civil: identidade de partes, pedido e causa de pedir  
(CPC, art. 337, § 2)

**Processo penal:** identidade do **acusado** e do **fato imputado** em seu aspecto naturalístico

- Irrelevância do pólo ativo (MP ou querelante)
- Irrelevância da qualificação jurídica do fato



## 2. COISA JULGADA FORMAL

**Conceito:** imutabilidade da sentença no processo em que foi proferida

**Hipótese:** toda sentença (terminativa ou definitiva) faz coisa julgada formal

- Há atos jurídicos que não transitam em julgado: despacho, decisões interlocutórias e decisões proferidas em medidas cautelares

**Formação:** preclusão do direito de recorrer

- Transcurso do prazo recursal
- Esgotamento das vias recursais



### 3. COISA JULGADA MATERIAL

**Conceito:** imutabilidade dos efeitos da sentença

**Pressuposto:** coisa julgada formal

**Hipótese:** **sentenças definitivas**

- somente elas possuem efeitos materiais que se tornam imutáveis

**Sentenças que fazem coisa julgada material:**

- Absolvição (inclusive sumária) ou condenação
- Extinção da punibilidade

**Função negativa da coisa julgada:** *ne bis in idem*



## 4. LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA

### Conceito:

- qual parte da sentença fica acobertada pela coisa julgada?
- o que do decidido transita em julgado?

### Atinge somente o **dispositivo**:

- isto posto *condeno pelo crime* ou isto posto *absolvo pelo crime*
- excepcionalmente, os fundamentos: eficácia anormal da coisa julgada

### Finalidade: evitar o *bis in idem*

- Eficácia negativa da coisa julgada

### Exceção de coisa julgada: conceito de “**fato principal**” (art. 110, § 2)

- **Fato naturalístico**, independente de sua qualificação jurídica
- **Fato em sua integralidade**, independente da delimitação da denúncia



## 4. LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA

### Problemas específicos sobre possibilidade de novo processo

#### Concurso formal

- Possibilidade: outro crime não incluído no primeiro processo

#### Crime permanente

- Subsistência do fato da natureza ao início do processo
  - Impossibilidade: pela unidade real do fato
  - Possibilidade: pela cindibilidade jurídica do fato com a denúncia (ou com a sentença)

#### Crime habitual

- Possibilidade: nova cadeia de fatos, em si, caracterizadora de nova habitualidade
- Impossibilidade: fatos que se inserem na mesma cadeia de fatos anteriormente julgada



## 4. LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA

### Problemas específicos sobre possibilidade de novo processo

#### Crime continuado

- Condenação anterior por um único crime
  - Possibilidade: com o reconhecimento da continuidade delitiva pelo juiz da execução (LEP, art. 111), corrigindo a pena
  
- Condenação anterior por crimes em continuidade delitiva
  - Possibilidade: em relação a delito que se insere na mesma continuidade, com correção da pena, se não houve aumento máximo, pelo juiz da execução (LEP, art. 111)
  
- Condenação anterior por crimes em continuidade delitiva, com fração máxima de aumento de pena
  - Possibilidade: em relação a delito que se insere na mesma continuidade, sem que haja reflexos na pena



## 5. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA

**Conceito:** quem serão as pessoas atingidas pela coisa julgada?

**Distinção:**

- Eficácia natural da sentença: atinge a todos: imperatividade do ato estatal
  - Coisa julgada: **atinge somente as partes**, em decorrência do contraditório (CPC, art. 506, 1 parte)
- 
- Somente o acusado é atingido pela imutabilidade da coisa julgada



## 5. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA

### Problema específico sobre efeito para coautor ou partícipe

- O art. 580 do CPP prevê que havendo concurso de pessoas, a decisão do recurso interposto por um dos co-réus aproveitará aos demais, salvo se fundado em motivos exclusivamente pessoais

**Natureza:** não é ampliação dos limites subjetivo, mas **extensão do recurso do litisconsorte**, com base em fundamento comum

**Consequência:** **impede a formação da coisa julgada** em relação ao acusado que não recorreu: somente para beneficiar



## 5. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA

### Problema específico sobre efeito para coautor ou partícipe

#### Coautor ou partícipe que não foi parte no primeiro processo

- Sentença condenatória do coautor em processo anterior:
  - Não pode ser prejudicado: tem direito de defesa no novo processo
  
- Sentença absolutória de coautor em processo anterior
  - Se o fundamento for comum (p. ex.: atipicidade), impede o segundo processo
  - Não há ampliação da coisa julgada absolutória, mas faz **desaparecer a justa causa** para o segundo processo

